



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o cumprimento do regime de plantão na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106 do Regimento Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, aprovado pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República,

Considerando o disposto na [PORTARIA PGR/MPF Nº 478, de 1º de outubro de 2009](#), sobre o expediente nas unidades do Ministério Público Federal, no período de 21 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010;

Considerando que a Administração de cada unidade pode decidir sobre a forma de cumprimento do plantão, observando-se as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 707](#) e [Portaria PGR/MPF nº 708](#), ambas de 2006, e alterações posteriores, no que couber; resolve:

Art. 1º Determinar que o expediente nas Unidades do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no período de 21 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010, a ser cumprido em regime de plantão, desde que permaneça um efetivo mínimo de servidores e seja mantido o horário de funcionamento das unidades.

§ 1º – Os servidores serão escalados em regime de plantão para o período referido no caput, com presença obrigatória no horário de 12 às 19 horas.

§ 2º – As horas trabalhadas no período referido serão computados em banco de horas na proporção de uma e meia por uma.

Art. 3º Delegar competência aos PROCURADORES DA REPÚBLICA DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COLATINA E SÃO MATEUS para estabelecerem regulamentação própria sobre o cumprimento do regime de plantão.

Art. 4º As Coordenadorias Jurídica, de Administração e de Informática

adotarão as providências necessárias ao funcionamento de suas respectivas coordenadorias, para assegurar a continuidade do serviço, a movimentação processual e o atendimento ao Procurador plantonista.

Parágrafo único - Cada coordenador tem autonomia para definir a escala de plantão dos servidores sob sua chefia, conforme as necessidades de funcionamento dos respectivos setores e atendimento às necessidades constantes do caput deste artigo.

Art. 5º No período de 20 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010, a distribuição de autos administrativos (cíveis ou criminais), documentos e inquéritos policiais ficará suspensa, exceto os casos de urgência.

Art. 6º O Procurador da República que entrar em gozo de férias ou licença a partir do dia 7 de janeiro de 2010, por período igual ou superior a 20 dias, terá suspensa a distribuição de ações judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos a partir de três dias úteis, contados da data inicial do período de plantão (20 de dezembro de 2009), aplicando-se, neste caso, as disposições do artigo 12, da Resolução MPF/ES Nº 4/2008, de 22 de dezembro de 2008.

§ 1º – Nos afastamentos entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias, a distribuição ficará suspensa a partir do 1º dia útil anterior, contado da data inicial do período de plantão, ou seja, suspensão de um dia.

§ 2º - A regra só não se aplica à hipótese de afastamento para participação em cursos, nos quais, salvo determinação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a suspensão da distribuição dependerá de acordo entre os membros oficiantes em cada núcleo.

Art. 7º Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009, e o plantão será cumprido em regime de sobreaviso por servidores previamente escalados para atendimento dos casos urgentes.

Parágrafo único – As horas eventualmente trabalhadas nos dias referidos serão computadas no banco de horas na proporção de duas por uma.

8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

**Este texto não substitui o publicado no BSMPPF, Brasília, DF, p. 189, 2. quinzena nov. 2009.**